



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4.ª REGIÃO

AC N.Y. 94.04.03443-6/RS

APTE : UNIAO FEDERAL
ADV : Ari Bueno de Almeida
APOO : GILNEI DIAS DOS SANTOS e outros
ADV : Luiz Afonso Hampel Vicente e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA VARA UNICA DE SANTA
MARIA/RS
RELATOR : JUIZA MARIA LUCIA LUZ LEIRIA

E M E N T A

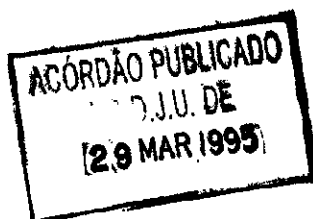
ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. IPC. MARÇO DE 1990.
Inexiste direito adquirido ao reajuste dos vencimentos
com base no IPC de março de 1990.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima
indicadas, decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Re-
gião, por unanimidade, dar provimento à remessa oficial e ao recurso
de apelação, na forma do relatório e notas taquígráficas que ficam
fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 14 de março de 1995.

Juíza *Maria Lúcia Luz Leiria*
Relatora





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4.ª REGIÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 94.04.03443-6 -RS

APELANTE : UNIÃO FEDERAL

APELADO : GILNEI DIAS DOS SANTOS E OUTROS

R E L A T Ó R I O

A EXMª SRª JUÍZA MARIA LÚCIA LUZ LEIRIA:

Trata-se de remessa oficial e recurso de apelação interposto contra sentença que julgou procedente a Ação Ordinária, reconhecendo ao(s) Autor(es), em síntese, direito adquirido e irredutibilidade salarial quanto às diferenças salariais e reflexos do IPC de março de 1990, calculado em 84,32%, de acordo com a Lei nº 7.830/89, por entender que a Medida Provisória nº 154/90, posteriormente transformada em Lei nº 8030/90, não poderia retroagir para alcançar direito adquirido.

É o relatório.

Dispensada a revisão.

Juíza Maria Lúcia Luz Leiria

Relatora



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4.ª REGIÃO

APelação CÍVEL Nº 94.04.03443-6
APELANTE : UNIÃO FEDERAL
APELADOS : GILNEI DIAS DOS SANTOS E OUTROS

V O T O

A EXMª SRª JUÍZA MARIA LÚCIA LUZ LEIRIA (RELATORA):

Trata-se de matéria sobre a qual o Supremo Tribunal Federal já se manifestou. Conforme o Recurso Extraordinário nº 140765-4-DF, o Plenário, quando do julgamento do Mandado de Segurança nº 21.216-DF, por maioria, decidiu que não houve lesão a direito adquirido ao reajuste. Transcrevo ementa do Recurso Extraordinário mencionado:

"SALÁRIO. Reajuste com base em índice já apurado do IPC (Lei 7.830/89). Revogação da lei que o estabelece antes de consumado o direito. DIREITO ADQUIRIDO. Inexistência. Matéria já decidida pelo Pleno do STF. Recurso extraordinário conhecido e provido" (RE nº 140765-4-DF, rel Min. Paulo Brossard, DJU 25.06.93, pág. 12.641).

A vista destas decisões, e considerando que por uma questão de coerência político-jurisdicional, deva o Tribunal Regional Federal adequar-se à orientação do Supremo Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4.ª REGIÃO

Federal, reconheço ser indevido o reajuste de 84,32%, relativo ao IPC apurado entre 16 de fevereiro a 15 de março de 1990.

Em face do exposto, dou provimento à remessa oficial e ao recurso de apelação, restando invertidos os ônus da sucumbência. Os honorários advocatícios devem ser calculados sobre o valor atribuído à causa.

Juíza ~~Maria Lúcia Luz Leiria~~

Relatora